

## REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 054/ 2006

Regulamenta a inclusão de companheiro(a) como dependente previdenciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.903, de 19 de setembro de 2001 e de estabelecer regras específicas para a inclusão de companheiro(a) como dependente da previdência estadual; considerando a necessidade de uniformizar os critérios jurídicos para a fixação da data de início do benefício de pensão de companheiro(a); considerando, a busca permanente de um gerenciamento de um sistema eficaz de previdência; considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A inscrição ou habilitação de dependente na qualidade de companheiro(a) do(a) segurado(a) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás somente pode ser feita com a apresentação de sentença judicial de reconhecimento de união estável transitada em julgado em Ação Declaratória.

Parágrafo único. A sentença é exigida, tanto para caso *pos mortem* ou em vida do segurado, para a inscrição ou habilitação.

Art. 2º A concessão da pensão ao dependente na qualidade de companheiro(a) produzirá efeito:

I - a partir da data do requerimento quando este estiver instruído com todos os documentos exigidos, inclusive a sentença declaratória de união estável transitada em julgado;

II - a partir do trânsito em julgado da sentença que declarou a união estável, se prolatada posterior ao requerimento;

III - a partir da data do óbito do(a) segurado(a), respeitado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.903/01, nos casos em que, além da sentença declaratória comprovando a união estável, o pedido estiver instruído com pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de casamento no religioso;
- b) declaração do segurado em cartório de registro público (afirmando o companheirato);
- c) inscrição no Plano de Saúde do IPASGO na qualidade de companheiro(a).

Parágrafo único. A pensão ao(à) companheiro(a) somente pode ser concedida à vista de relatório de visita prévia do Serviço Social do IPASGO, que comprove a manutenção da qualidade de companheiro(a) na data do óbito do(a) segurado(a) e, ainda, que não houve constituição de nova sociedade de fato.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 16 dias de janeiro de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes  
Presidente